



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2020/DICOM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 004/2020-CP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020.

**OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS,
PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato foram analisadas anteriormente pela procuradoria.

Houve pedido de impugnação ao Edital. A Comissão de Licitação negou provimento ao pedido.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 26/10/2020, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das seguintes empresas licitantes/proponentes: C M SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA, representada por Suelem Ribeiro de Oliveira; E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, representada pelo Sr. Arilson dos Santos Souza; AMAZÔNIA NEGÓCIOS CONSULTORIA representada pelo Sr. Henrique Lima Vaz; J. R. DE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, representada por Marcelo Henrique Lima Vaz; PRONORTE BRITOR JUNIOR EIRELI, representada por Jania Rodrigues dos Santos de Castro; GEOTÉCNICA LTDA, sem representante credenciado, apenas enviou os envelopes de documentação e proposta.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Comprovada a existência de poderes, foi dado início à sessão pública, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, a Comissão de licitação concluiu que:

1) A documentação da licitante PRONORTE GEOTÉCNICA LTDA, estava ausentes: a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), exigido no item 25.2.1 do Edital; Declaração da Licitante de que por intermédio de profissional único exigido no Edital, devidamente credenciado para esse fim, vistoriou o(s) local(is) da(s) obra(s) e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução (anexo IV – B do Edital, modelo de Declaração exigida no item 25.3.5 do Edital); Declaração fornecida pela licitante comprovando que recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta Concorrência (anexo IV – C, modelo Declaração exigida no item 25.3.6 do Edital, observada as penalidades cabíveis da superveniência de fato impeditivo da habilitação), exigível somente em caso positivo; Declaração da licitante de que não possui em seu quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/92 (anexo IV – D, Modelo de Declaração exigida no item 25.3.9 do Edital); Declaração de Inexistência de servidores no Quadro Pessoal da empresa licitante (anexo IV – E, Modelo de Declaração exigida no item 25.3.10 do Edital); anexo VI do Edital, exigida no item 25.3.11 do Edital, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, tendo em vista que a mesma não comprova através de documentos que se enquadra como microempresa ou empresa de pequena porte. Por esses motivos, a Comissão Permanente de Licitação declarou INABILITADA.

2) Já as empresas C M SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA, E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, AMAZÔNIA NEGÓCIOS CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, J. R. DE BRITOR JUNIOR EIREL, estão HABILITADAS para a segunda fase do presente certame.

Na fase de julgamento e classificação das propostas a comissão após verificação do critério editalício de MENOR PREÇO declarou como vencedoras as empresas: **C M SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA - lotes II e VI cada um no valor de R\$-292.368,10** (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos), **perfazendo o total de R\$-584.736,20** (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos); **E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – lotes I e IV cada um no valor de R\$-283.493,04** (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos), **perfazendo o valor total de R\$-566.986,08** (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos); **AMAZÔNIA NEGÓCIOS CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA – lote V no valor de R\$-287.533,73** (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos); **J. R. DE BRITOR JUNIOR EIREL – lote III no valor total de R\$-284.935,48** (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Dada a palavra aos presentes, dela nenhum deles fizeram uso e todos abriram mão do eventual direito de recurso.

Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade Concorrência, dando transparência, lisura e legalidade, razão assiste a homologação e adjudicação pelo Secretário Municipal de Educação, caso seja do seu interesse.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 16 de novembro de 2020.

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964